



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0049132/2025-08

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível	2100.01.0049132/2025-08	NAR MANHUAÇU
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: RODRIGO PEREIRA DA SILVA		CPF/CNPJ: 070.853.486-40
Endereço: CORREGO CANAFISTULA		Bairro: ZONA RURAL
Município: SÃO JOAO DO MANHUAÇU	UF: MG	CEP: 36.918.000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: RODRIGO PEREIRA DA SILVA		CPF/CNPJ: 070.853.486-40
Endereço: CORREGO CANAFISTULA		Bairro: ZONA RURAL
Município: SÃO JOAO DO MANHUAÇU	UF: MG	CEP: 36.918.000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: CÓRREGO CANAFISTULA		Área Total (ha): 39,083
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 22.512 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: MANHUAÇU		Município/UF: MANHUAÇU/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162559-0A3C.8BCC.1FB0.4FD6.ABDD.DE4B.574C.21BD		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3115	ha
--	--------	----

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pecuária	0,3115

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**Nome: Ailton de Souza Neto****MASP: 1147691-8**

Data da Vistoria: 02/03/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 18/06/2026	Observações:
Validade: 3 (três) anos	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	798636	7745851	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Meio Físico

1.1 Clima

Impacto ambiental:

Não há geração de impactos climáticos, uma vez que a obra é de pequena dimensão, temporária e sem emissão significativa de energia ou poluentes atmosféricos capazes de alterar o microclima local.

Medida mitigadora:

Impacto classificado como **nulo**, não sendo necessária a adoção de medidas mitigadoras.

1.2 Ruídos

Impacto ambiental:

Geração de ruídos provenientes da operação da retroescavadeira e do caminhão basculante. Entretanto, os níveis de pressão sonora permanecerão abaixo do limite máximo de 70 dB, conforme a Lei Federal nº 6.514/1977 e a Portaria nº 3.214/1988 do Ministério do Trabalho. Por se tratar de área rural, não são esperados incômodos à população.

Medida mitigadora:

- Manutenção preventiva dos equipamentos;
- Operação restrita ao período diurno.

1.3 Solo – Degradação física

Impacto ambiental:

Possível desestruturação e compactação do solo devido ao tráfego de máquinas e veículos, especialmente nas margens do curso d'água, caracterizadas como Área de Preservação Permanente (APP).

Ressalta-se que a área já se encontra **antropizada**, em função de pastagem, pisoteio de gado e assoreamento avançado, com presença predominante de vegetação exótica, o que reduz a significância do impacto adicional.

Medida mitigadora:

- Restrição da movimentação de máquinas às áreas estritamente necessárias;
- Execução da obra em curto período;
- Proposição de **reflorestamento com espécies nativas** em trechos degradados como medida compensatória.

1.4 Solo – Contaminação por óleos e graxas

Impacto ambiental:

Risco de contaminação do solo decorrente de eventuais vazamentos de óleo, graxa ou combustível dos equipamentos utilizados.

Medida mitigadora:

- Manutenção preventiva dos veículos e máquinas;
- Proibição de manutenção corretiva diretamente sobre o solo;
- Em caso de reparos emergenciais, utilização de lona impermeável;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos contaminados.

2 Recursos Hídricos

2.1 Qualidade da água – Aumento da turbidez

Impacto ambiental:

Durante a dragagem, poderá ocorrer suspensão temporária de sedimentos do leito, ocasionando aumento da turbidez e dos sólidos suspensos na água.

Considerando a curta extensão dos trechos dragados, o pequeno porte do curso d'água e o aprofundamento máximo de 70 cm, o impacto é **temporário e reversível**, com rápido restabelecimento das condições naturais.

Medida mitigadora:

- Execução da dragagem em trechos reduzidos;
- Continuidade das operações, evitando intervenções prolongadas em um mesmo ponto.

2.2 Contaminação da água por substâncias oleosas

Impacto ambiental:

Possível contaminação da água por óleos e graxas provenientes da retroescavadeira e do caminhão.

Medida mitigadora:

- Utilização exclusiva de equipamentos com manutenção em dia;
- Monitoramento visual contínuo durante a execução da obra;
- Adoção imediata de medidas corretivas em caso de vazamento.

2.3 Alterações hidrológicas a montante e jusante

Impacto ambiental:

A alteração do perfil transversal e longitudinal do curso d'água pode, em tese, gerar impactos a montante e a jusante, como alagamentos ou intensificação de enchentes.

No entanto, a obra tem como objetivo **aumentar a capacidade de escoamento**, com aprofundamento limitado a 70 cm, não sendo esperadas alterações negativas no regime hidráulico do curso d'água.

Medida mitigadora:

- Respeito às dimensões e profundidades previstas em projeto;
- Execução conforme critérios técnicos hidráulicos;
- Não ampliação da seção além do necessário.

3 Meio Biótico

3.1 Vegetação

Impacto ambiental:

Remoção de vegetação que obstrui o canal do córrego, composta majoritariamente por espécies exóticas invasoras, como taboa e braquiária-do-brejo.

Não são esperados impactos ecológicos relevantes ou desequilíbrios no meio biótico.

Medida mitigadora:

- Supressão restrita apenas às áreas necessárias à dragagem;
- Reflorestamento compensatório com espécies nativas em áreas degradadas.

3.2 Fauna aquática

Impacto ambiental:

A dragagem pode afetar organismos bentônicos devido à alteração do perfil do leito. Contudo, considerando as pequenas dimensões do curso d'água, a baixa profundidade e o limitado aprofundamento previsto, não são esperados impactos significativos sobre a biodiversidade aquática.

Medida mitigadora:

- Limitação da profundidade de dragagem ao previsto;
- Execução rápida da obra, reduzindo o tempo de interferência no ambiente aquático.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,3115 ha, tendo como coordenadas de referência 798682=x; 7745892=y e 798651= x;7745834= y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. Serão plantadas 347 mudas no espaçamento 3m x 3m)

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural .	Dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do DAIA.
2	Ex.: Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas (que deverá ser de (que deverá ser 347, no espaçamento 3m x 3m), tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	E31/12/2026
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/12/2027
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/12/2028
5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/12/2029
6	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/12/2030

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 19/06/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142474625** e o código CRC **835623DA**.